



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 – 2022)

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Regimento:

	Págs.
– Da 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional	384
– Da 5.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional	389

Regimento da 1.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional**CAPÍTULO I****Denominação, composição, atribuições e competências da Comissão****Artigo 1.º****Denominação e composição**

1. A Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Direitos Humanos, Género, Comunicação Social e Administração Interna é uma Comissão Especializada Permanente da Assembleia da Nacional.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º de Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão é composta por nove Deputados.

Artigo 2.º**Atribuições**

São atribuições da Comissão:

- a) Ocupar-se das questões que tenham por objectivo a interpretação ou a aplicação de preceitos constitucionais;
- b) Tratar de todos os assuntos respeitantes aos direitos e deveres fundamentais consignados na Constituição e na lei.

Artigo 3.º**Competências**

No uso das suas atribuições, compete à Comissão:

- a) O acompanhamento o quotidiano das matérias objecto de legislação, designadamente através da apreciação de correspondência e de petições;
- b) A fiscalização da actividade do Governo e da Administração, mediante audições dos membros do Governo das áreas de competência da Comissão e de outras entidades, regimentalmente obrigatórias ou deliberadas pela Comissão;
- c) Toda a tramitação da legislação a debater e aprovar;
- d) Dar parecer sobre a constitucionalidade de propostas de lei, projectos de lei e outras iniciativas parlamentares, quando lhe seja solicitado pelo Presidente da Assembleia Nacional ou por outras comissões especializadas permanentes;
- e) Apreciar as questões regimentais e emitir parecer sobre a interpretação e aplicação de normas e integração de lacunas do Regimento, quando o Presidente da Assembleia da Assembleia, a Mesa ou o Plenário lho solicitem;
- f) Dar parecer sobre propostas de alteração ao Regimento e, se for o caso, sugerir à Assembleia Nacional as modificações que julgue necessárias;
- g) Dar parecer, a pedido do Presidente da Assembleia Nacional, sobre conflitos de competências entre comissões;
- h) Dar parecer sobre questões de interpretação e aplicação de normas constitucionais;
- i) Ocupar-se de outros assuntos que lhe sejam deferidos por lei ou pelo Regimento;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões relativas às incompatibilidades, incapacidades, impedimentos, levantamento de imunidades, conflitos de interesses, suspensão e perda de mandato do Deputado;
- k) Verificar os casos de incompatibilidade, incapacidade e impedimento dos Deputados e, em caso de violação da lei ou do Regimento, instruir os correspondentes processos e emitir o respectivo parecer;
- l) Elaborar periodicamente um relatório de análise do grau de satisfação das preocupações expressas pelos cidadãos por via das petições enviadas à Assembleia Nacional;
- m) Pronunciar-se sobre quaisquer questões que possam, de alguma forma, afectar o mandato do Deputado;
- n) Relatar e emitir parecer sobre a verificação de poderes do Deputado;
- o) Pronunciar-se sobre o levantamento de imunidades, nos termos do Estatuto dos Deputados;
- p) Emitir parecer sobre a suspensão e perda do mandato do Deputado;
- q) Apreciar os pedidos de substituição temporária por motivo relevante nos termos do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados;
- r) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato do Deputado;

- s) Proceder a inquéritos sobre factos ocorridos no âmbito da Assembleia Nacional que comprometam a honra e a dignidade de qualquer Deputado, a pedido deste ou mediante determinação do Presidente da Assembleia Nacional;
- t) Apreciar quaisquer outras questões relativas ao mandato do Deputado;
- u) Ocupar-se da promoção e defesa dos direitos humanos, género e cidadania;
- v) Dar seguimento à actualização e/ou implementação do Regime Eleitoral e do Estatuto dos Titulares dos Órgãos do Poder Local, em articulação com a Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Direitos Humanos, Género, Comunicação Social e Administração Interna;
- w) Dar seguimento à actualização e/ou implementação do Estatuto das Autarquias Locais, incluindo o regime das Finanças Locais;
- x) Participar nas organizações de moradores no exercício do Poder Local;
- y) Acompanhar as políticas em matéria da Administração Interna, incluindo matéria eleitoral, designadamente, a relativa ao exercício dos direitos de voto e de referendo, sem prejuízo da sua articulação com a Comissão de Economia, Cooperação Internacional, Infra-estruturas, Recursos Naturais, Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural, em matéria de regime eleitoral e do Estatuto dos titulares dos órgãos do Poder Local;
- z) Outras áreas afins.

Artigo 4.º

Poderes da Comissão

1. A Comissão pode requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder a estudos;
 - b) Requerer informações ou pareceres;
 - c) Solicitar depoimento de quaisquer cidadãos;
 - d) Realizar audições parlamentares;
 - e) Requisitar ou propor a contratação de especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;
 - f) Efectuar missões de informação ou de estudo.
3. A Comissão pode fornecer à comunicação social informação sobre o trabalho efectuado ou em curso e disponibilizar cópias das actas que não contenham matéria reservada.
4. Em assuntos de particular relevância, definidos pela Comissão, deve ser fornecida, no próprio dia, à comunicação social, a acta da reunião.
5. As diligências previstas no número um, sempre que envolvam despesas, carecem da autorização do Presidente da Assembleia Nacional.

CAPITULO II

Mesa da Comissão

Artigo 5.º

Composição

A Mesa da Comissão é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 6.º

Competência da Mesa

Para além do que especificamente lhe seja cometido pela Comissão, compete à Mesa a organização dos trabalhos da Comissão.

Artigo 7.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Comissão;
- b) Convocar as reuniões da Comissão, ouvidos os restantes membros da Mesa;
- c) Dirigir os trabalhos da Comissão;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa;
- e) Coordenar e participar nos trabalhos das subcomissões, sempre que o entenda;
- f) Participar na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, informando-a sobre o andamento dos trabalhos da Comissão;
- g) Apreciar a justificação das faltas dos membros da Comissão;
- h) Despachar o expediente normal da Comissão, segundo o critério por esta definido.

Artigo 8.º**Competência do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas.

Artigo 9.º**Competência do Secretário**

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças e secretariar as reuniões da Comissão;
- b) Elaborar as actas da Comissão;
- c) Assegurar a tramitação do expediente da Comissão.

CAPITULO III**Funcionamento da Comissão****Artigo 10.º****Agendamento e convocação das reuniões**

1. Salvo marcação na reunião anterior, as reuniões da comissão é convocada pelo presidente com antecedência mínima de 24 horas.
2. A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento e publicidade.
3. É obrigatória, em qualquer circunstância, a convocatória por escrito aos Deputados que tenham faltado à reunião anterior ou não tenham estado presentes aquando da convocatória oral.

Artigo 11.º**Quórum**

1. A comissão só pode funcionar com a presença de mais de metade do número do seus membros em efectividade de funções.
2. As deliberações das comissões são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
3. Decorridos 30 minutos da hora marcada, e se não houver *quórum*, o Presidente, ou quem o substituir, cancela a reunião, após o registo das presenças.

Artigo 12.º**Programação dos Trabalhos e Ordem do dia**

1. A Comissão programa os seus trabalhos de acordo com os critérios de prioridade que julgar conveniente de modo a melhor desempenhar as suas tarefas.
2. As reuniões da Comissão são marcadas pela própria comissão ou pelo seu presidente.
3. A ordem do dia de cada reunião é fixada na reunião anterior ou sob proposta do presidente.

Artigo 13.º**Interrupção dos trabalhos**

Qualquer grupo parlamentar pode obter a interrupção dos trabalhos, uma vez em cada reunião, por período não superior a 30 minutos.

Artigo 14.º**Textos**

Nenhum texto pode ser discutido na Comissão sem ter sido distribuído com antecedência mínima de 24 horas aos respectivos membros, salvo deliberação em contrário sem oposição.

Artigo 15.º**Intervenções**

1. As intervenções dos membros da Comissão não estão sujeitas a limites de tempo.
2. O Presidente pode propor normas para a discussão, de modo a dar cumprimento aos prazos estabelecidos pela Assembleia para conclusão dos trabalhos.

Artigo 16.º**Apreciação de projectos e propostas de lei**

1. A apreciação de qualquer projecto ou proposta de lei pela Comissão é iniciada por uma discussão preliminar.
2. Após a discussão preliminar, a Comissão pode deliberar:
 - a) Declarar-se incompetente, comunicando a sua deliberação ao Presidente da Assembleia Nacional;
 - b) Dar continuidade ao debate;
 - c) Enviar relatório e parecer à Mesa da Assembleia Nacional.
3. No caso da alínea b) do número anterior, a Comissão deliberará prosseguir a discussão na Comissão ou criar para o efeito um grupo de trabalho.

Artigo 17.º

Relatórios, conclusões e pareceres

1. A Comissão deve elaborar relatórios e formular as competentes propostas de conclusões e parecer, relativamente a cada assunto a submeter a Plenário.
2. Compete à mesa da Comissão designar o relator ou relatores, podendo ainda designar relator próprio para cada uma das respectivas partes quando o assunto aconselhar a divisão.
3. Na designação de relatores deve atender-se a uma distribuição equilibrada entre os Deputados, por sessão legislativa, bem como à preferência dos Deputados de grupos parlamentares que não sejam autores da iniciativa.
4. O relatório deve, preferencialmente, ser cometido ao Deputado que deseje assumir a sua elaboração, sem prejuízo dos princípios estabelecidos no número anterior.
5. Os relatórios têm a indicação da iniciativa ou matéria e o nome do relator ou relatores, devendo conter, na medida do possível, os seguintes dados:
 - a) Análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhe respeitem;
 - b) Esboço histórico dos problemas suscitados;
 - c) Enquadramento legal e doutrinário do tema;
 - d) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a respectiva aplicação;
 - e) Referência a contributos de entidades que tenham interesse nas matérias a que respeitem, designadamente aos pareceres por elas emitidos.
6. As conclusões e o parecer são formulados em articulado e sujeitos a votação em Comissão.
7. A publicação deve ainda mencionar o sentido dos votos expressos em Comissão, bem como as declarações de voto que forem apresentadas por escrito.

Artigo 18.º

Deliberações

1. A Comissão só pode tomar deliberações sobre assuntos que constem da ordem de trabalhos da respectiva reunião.
2. Salvo quanto a assuntos para os quais o Regimento da Assembleia exija maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples, sem contar com as abstenções.

Artigo 19.º

Requisitos e condições de votação

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Deputados.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 20.º

Voto

1. Cada Deputado tem um voto.
2. Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 21.º

Formas das votações

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por voto aberto.
2. O voto aberto constitui a forma usual de votar.

3. A votação prevista na alínea c) consiste em se perguntar primeiro quem vota a favor, em seguida, quem vota contra e, finalmente, quem se abstém.
4. Nas votações por mão levantada, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

Artigo 22.º

Adiamento de votação

A votação de determinada matéria pode ser adiada uma só vez para a reunião seguinte, se tal for proposto pelo Presidente ou requerido por qualquer grupo parlamentar.

Artigo 23.º

Actas das comissões

1. De cada reunião das comissões é lavrada uma acta, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.
2. Por deliberação da comissão, os debates podem ser registados integralmente quando se revistam de particular interesse.
As actas podem ser consultadas pelos Deputados a todo o tempo.

Artigo 24.º

Publicidade das reuniões da comissão

1. As reuniões da comissão são públicas, se esta assim o deliberar.
2. São abertas à comunicação social, salvo deliberação em contrário, os pontos da ordem de trabalhos que tenham por objecto:
 - a) A discussão e aprovação da legislação na especialidade;
 - b) A apreciação e votação de relatórios sobre iniciativas legislativas.
3. O disposto no número anterior diz respeito aos jornalistas credenciados para efeitos parlamentares, os quais têm assento, se possível, no lugar a indicar pelo Presidente.

Artigo 25.º

Audiências

1. Todo o expediente relativo às audiências deve processar-se através da Mesa.
2. As audiências podem ser cometidas a uma representação da Comissão, de que faça parte, pelo menos, um Deputado de cada grupo parlamentar.
3. As opiniões manifestadas nas audiências não vinculam a Comissão.

Artigo 26.º

Subcomissões

1. A Comissão pode constituir as subcomissões permanentes que entenda necessárias, precedendo autorização do Presidente da Assembleia Nacional, ouvida a Conferência.
2. Compete a Comissão definir a composição e o âmbito das subcomissões.
3. As conclusões dos trabalhos das subcomissões devem ser apresentadas à Comissão.
4. O Presidente da Comissão comunica ao Presidente da Assembleia Nacional, para efeitos de publicação no Diário, a designação das subcomissões criadas e o nome dos respectivos presidentes e dos seus membros.
5. Os presidentes das subcomissões, que tratam matérias de interesse comum, são convocados e reúnem nos termos do Regimento.

Artigo 27.º

Dias das reuniões

1. A cada dia corresponde a uma reunião da Comissão.
2. As Segundas-feiras são reservadas, em regra, para reuniões da Comissão, salvo quando a Comissão delibere diversamente.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 28.º

Revisão do Regulamento

A revisão do presente Regulamento pode efectuar-se sob proposta de qualquer Deputado, incluída previamente em ordem do dia.

Artigo 29.º
Casos omissos

Os casos omissos, quando não possam ser regulados pelas disposições análogas deste Regulamento, serão resolvidos por recurso aos preceitos do Regimento da Assembleia Nacional.

Primeira Comissão, aos 13 de Janeiro de 2019.

O Presidente da Comissão, *Cílcio Santos*.

Regimento da 5.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional

Preâmbulo

Nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do Regimento da Assembleia Nacional, é elaborado o Regimento da Comissão de Género, Família, Coesão Social, Juventude, Desporto e Comunicação Social.

CAPÍTULO I
Denominação, composição, atribuições e competências da Comissão

Artigo 1.º
Denominação e composição

1. A Comissão de Género, Família, Coesão Social, Juventude, Desporto e Comunicação Social é uma Comissão Especializada Permanente da Assembleia da Nacional.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão é composta por 9 (nove) Deputados.

Artigo 2.º
Atribuições

A Comissão deve ocupar-se das seguintes matérias: a integração de género em todas vertentes, família, coesão social, comunicação social, sociedade de informação, associativismo, juventude e desporto.

Artigo 3.º
Competências

No uso das suas atribuições, compete à Comissão:

- a) Apreciar as políticas públicas que visem a promoção da mulher em todas as esferas da vida política, económica e social;
- b) Ocupar-se das questões relativas a uma política activa de promoção da família e do seu papel social, enquanto sector basilar da sociedade;
- c) Incentivar a criação e participação das organizações de moradores no exercício do Poder Local;
- d) Apreciar as políticas das autarquias locais com vista a maior satisfação dos anseios das populações locais;
- e) Acompanhar as políticas que devem influir na dinamização e promoção do sector da Juventude, nomeadamente as relativas ao voluntariado, saúde e sexualidade, ocupação de tempos livres, educação, emprego e empreendedorismo, sem prejuízo das competências específicas das restantes Comissões;
- f) Acompanhar a execução das políticas de incentivo a promoção do Desporto, nomeadamente no que diz respeito aos programas de generalização da prática desportiva, à ética e violência, ao desporto escolar e ao desporto federado, incluindo os ciclos olímpicos e paralímpicos, o alto rendimento e o acompanhamento da realidade do movimento desportivo nacional;
- g) Ocupar-se das políticas relativas à comunicação social incluindo, designadamente, as questões relativas aos seus órgãos públicos e privados, aos serviços públicos de rádio e televisão, à televisão digital terrestre e às novas gerações de banda larga;
- h) Ocupar-se, igualmente, das políticas relativas às tecnologias de informação e comunicação, do mercado único digital, sem prejuízo da articulação com a 2.ª Comissão Especializada Permanente;
- i) Outras áreas afins.

Artigo 4.º**Poderes da Comissão**

1. Comissão pode requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder a estudos;
 - b) Requerer informações ou pareceres;
 - c) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
 - d) Realizar audições parlamentares;
 - e) Requisitar ou propor a contratação de especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;
 - f) Efectuar missões de informação ou de estudo.
2. A Comissão deve fornecer, semanalmente, à comunicação social, informações sobre o trabalho efectuado ou em curso e disponibilizar cópia das actas que não contenham matéria reservada.
3. Em assuntos de particular relevância, definidos pela Comissão, pode ser fornecida, no próprio dia, à comunicação social, a acta da reunião.
4. As diligências previstas no número um, sempre que envolvam despesas, carecem da autorização do Presidente da Assembleia Nacional.

CAPITULO II**Mesa da Comissão****Artigo 5.º****Composição**

A Mesa da Comissão é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

Artigo 6.º**Competência da Mesa**

Para além do que especificamente lhe seja cometido pela Comissão, compete à Mesa a organização dos trabalhos da Comissão.

Artigo 7.º**Competência do Presidente**

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Comissão;
- b) Convocar as reuniões da Comissão, ouvidos os restantes membros da Mesa;
- c) Dirigir os trabalhos da Comissão;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa;
- e) Coordenar e participar nos trabalhos das subcomissões, sempre que o entenda;
- f) Participar na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, informando-a sobre o andamento dos trabalhos da Comissão;
- g) Apreciar a justificação das faltas dos membros da Comissão;
- h) *Despachar o expediente normal da Comissão, segundo o critério por esta definida.*

Artigo 8.º**Competência do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que por este lhe sejam delegadas.

Artigo 9.º**Competência do Secretário**

Compete ao Secretário:

- d) Proceder à conferência das presenças e secretariar as reuniões da Comissão;
- e) Elaborar as actas das reuniões;
- f) Assegurar a tramitação do expediente da Comissão.

CAPITULO III**Funcionamento da Comissão**

Artigo 10.º**Convocação das reuniões**

1. Salvo marcação na reunião anterior, as reuniões da Comissão são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas).
2. A convocação é feita por qualquer meio de comunicação que assegure o seu efectivo conhecimento e publicidade.
3. É obrigatória, em qualquer circunstância, a convocatória por escrito aos deputados que tenham faltado à reunião anterior ou não tenha estado presente aquando da convocatória oral.

Artigo 11.º**Quórum**

1. A Comissão só pode funcionar com a presença de mais de metade do número dos seus membros em efectividade de funções.
2. As deliberações das Comissões são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.
3. Decorridos 30 minutos da hora marcada, e se não houver quórum, o presidente, ou quem o substituir, cancela a reunião, após o registo das presenças.

Artigo 12.º**Programação dos Trabalhos e Ordem do dia**

1. A Comissão programa os seus trabalhos de acordo com os critérios de prioridade que julgar conveniente de modo a melhor desempenhar as suas tarefas.
2. As reuniões da Comissão são marcadas pela própria Comissão ou pelo seu presidente.
3. A ordem do dia de cada reunião é fixada na reunião anterior ou sob proposta do presidente.

Artigo 13.º**Interrupção dos trabalhos**

Qualquer grupo parlamentar pode obter a interrupção dos trabalhos, uma vez em cada reunião, por período não superior a 30 (trinta) minutos.

Artigo 14.º**Textos**

Nenhum texto pode ser discutido em Comissão sem ter sido distribuído com a antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas) aos respectivos membros, salvo deliberação em contrário sem oposição. Nenhum texto pode ser discutido em Comissão sem ter sido distribuído com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) aos respectivos membros, salvo deliberação em contrário sem oposição.

Artigo 15.º**Intervenções**

1. As intervenções dos membros da Comissão não estão sujeitas a limites de tempo.
2. O Presidente pode propor normas para a discussão, de modo a dar cumprimento aos prazos estabelecidos pela Assembleia para conclusão dos trabalhos.

Artigo 16.º**Apreciação de projectos e propostas de lei**

1. A apreciação de qualquer projecto ou proposta de lei pela Comissão é iniciada por uma discussão preliminar.
2. Após a discussão preliminar, a Comissão pode deliberar:
 - a) Declarar-se incompetente, comunicando a sua deliberação ao Presidente da Assembleia Nacional;
 - b) Dar continuidade ao debate;
 - c) Enviar relatório e parecer à Mesa da Assembleia Nacional.
3. No caso da alínea b) do número anterior, a Comissão deliberará prosseguir a discussão na Comissão ou criar para o efeito um grupo de trabalho.

Artigo 17.º**Relatórios e pareceres**

1. A Comissão deve elaborar relatórios e pareceres e formular as competentes propostas de conclusões e recomendações, relativamente a cada assunto a submeter a Plenário.
2. Compete à mesa da Comissão designar o relator ou relatores, podendo ainda designar relator próprio para cada uma das respectivas partes quando o assunto aconselhar a divisão.
3. Na designação de relatores deve atender-se a uma distribuição equilibrada entre os Deputados, por Sessão Legislativa, bem como à preferência dos Deputados de Grupos Parlamentares que não sejam autores da iniciativa.
4. O relatório deve, preferencialmente, ser cometido ao deputado que deseje assumir a sua elaboração, sem prejuízo dos princípios estabelecidos no número anterior.
5. Os relatórios têm a indicação da iniciativa ou matéria e o nome do relator ou relatores, devendo conter, na medida do possível, os seguintes dados:
 - a) Análise sucinta dos factos, situações e realidades que lhe respeitem;
 - b) Esboço histórico dos problemas suscitados;
 - c) Enquadramento legal e doutrinário do tema;
 - d) Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a respectiva aplicação;
 - e) Referência a contributos de entidades que tenham interesse nas matérias a que respeitem, designadamente aos pareceres por elas emitidos.
6. Os pareceres são formulados em articulado e sujeito a votação em Comissão.
7. A publicação deve ainda mencionar o sentido dos votos, expressos em Comissão, bem como as declarações de voto que forem apresentadas por escrito.

Artigo 19.º**Requisitos e condições de votação**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Deputados.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 20.º**Voto**

1. Cada Deputado tem um voto.
2. Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 21.º**Formas das votações**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por voto aberto.
3. O voto aberto constitui a forma usual de votar.
4. A votação prevista na alínea c) consiste em se perguntar primeiro quem vota a favor, em seguida, quem vota contra e, finalmente, quem se abstém.
5. Nas votações por mão levantada a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

Artigo 22.º**Adiamento de votação**

A votação de determinada matéria pode ser adiada uma só vez para a reunião seguinte, se tal for proposto pelo Presidente ou requerido por qualquer grupo parlamentar.

Artigo 23.º**Actas das Comissões**

1. De cada reunião das comissões é lavrada uma acta, da qual devem constar a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.
2. Por deliberação da comissão, os debates podem ser registados integralmente, quando se revistam de particular interesse.

3. As actas podem ser consultadas pelos Deputados a todo o tempo.

Artigo 24.º

Publicidades das reuniões da comissão

1. As reuniões da Comissão são públicas, se esta assim o deliberar.
2. São abertas à comunicação social, salvo deliberação em contrário, os pontos da ordem de trabalhos que tenham por objecto:
 - a) A discussão e aprovação da legislação na especialidade;
 - b) A apreciação e votação de relatórios sobre iniciativas legislativas.
3. O disposto no número anterior diz respeito aos jornalistas credenciados para efeitos parlamentares, os quais têm assento, se possível, no lugar a indicar pelo Presidente.

Artigo 25.º

Audiências

1. Todo o expediente relativo às audiências deve processar-se através da Mesa.
2. As audiências podem ser cometidas a uma representação da Comissão, de que faça parte, pelo menos, um Deputado de cada grupo parlamentar.
3. As opiniões manifestadas nas audiências não vinculam a Comissão.

Artigo 26.º

Subcomissões

1. A Comissão pode constituir as subcomissões permanentes que entenda necessárias, precedendo autorização do Presidente da Assembleia Nacional, ouvida a Conferência.
2. Compete à Comissão definir a composição e o âmbito das subcomissões.
3. As conclusões dos trabalhos das subcomissões devem ser apresentadas à Comissão.
4. O Presidente da comissão comunica ao Presidente da Assembleia Nacional, para efeitos de publicação no Diário, a designação das subcomissões criadas e o nome dos respectivos presidentes e dos seus membros.
5. Os presidentes das subcomissões, que tratam matérias de interesse comum, são convocados e reúnem nos termos do Regimento.

Artigo 27.º

Dias das reuniões

1. A cada dia corresponde uma reunião da Comissão.
2. As Quintas-feiras são reservadas, em regra, para reuniões ordinárias da Comissão, salvo quando a Comissão delibere diversamente.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 28.º

Revisão do Regulamento

A revisão do presente Regulamento pode efectuar-se sob proposta de qualquer Deputado, incluída previamente em ordem do dia.

Artigo 29.º

Casos Omissos

Os casos omissos, quando não possam ser regulados pelas disposições análogas deste Regulamento, serão resolvidos por recurso aos preceitos do Regimento da Assembleia Nacional.

A Presidente da Comissão, *Filomena Monteiro*.

Nota: Aprovado na reunião do dia 15 de Janeiro de 2019.